



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Gabinete da Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0115797-27.2012.815.2001

ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital

RELATORA: Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira

AGRAVANTE: Metalúrgica e Nacionalização de Peças Industriais

ADVOGADO: José Afonso de Moura Cruz

AGRAVAD: Estado da Paraíba

PROCURADOR: Sérgio Roberto Félix Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NOS AUTOS DO PROCESSO DO QUAL SE ORIGINOU O AGRAVO. PERDA DO OBJETO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC. PREJUDICIALIDADE.

1. Proferida sentença no processo de origem após a interposição do recurso, perde o objeto o agravo de instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar.

Vistos etc.

METALÚRGICA E NACIONALIZAÇÃO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA interpôs agravo de instrumento, inconformado com a decisão do Juiz da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital nos autos da ação cautelar ajuizada pelo ESTADO DA PARAÍBA (0112749-60.2012.815.2001), que deferiu liminar determinando a agravante/promovida, em cinco dias, exibir os documentos relacionados na inicial.

Liminar indeferida (f. 64/68).

Contrarrazões às f. 77/81).

Parecer Ministerial sem manifestação de mérito (f. 86/89).

Agravo provido (f. 98/105), sendo interpostos embargos declaratórios (f. 109/111).

É o relatório.

DECIDO.

Em consulta ao Sistema de Controle de Processos de 1º grau, constata-se que o Juiz de origem proferiu sentença (07/05/2014) no processo do qual se originou este agravo (0112749-60.2012.815.2001), cuja decisão foi publicada no Diário da Justiça de 27 de maio de 2014 (f. 119). O agravo foi distribuído nesta Instância em 04 de abril de 2013 (f. 62).

Assim, sobrevindo sentença de mérito na ação da qual se originou o presente agravo, têm-se que há perda do objeto do aludido recurso.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, em caso análogo, assim se posicionou:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. MEDIDA LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO RATIFICANDO A TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE DEFERIDA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA.

1. Esta Corte vem firmando o entendimento de que fica prejudicado o recurso especial interposto contra acórdão que examinou agravo de instrumento interposto contra decisão que defere/indefere liminar ou antecipação de tutela, quando há a superveniência de sentença de mérito, tanto de procedência, porquanto absorve os efeitos da medida antecipatória, por se tratar de decisão proferida em cognição exauriente; como de improcedência, pois há a revogação, expressa ou implícita, da decisão antecipatória.

[...]

3. Recurso especial prejudicado.¹

¹ Resp 1232489/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 13/06/2013.

Destarte, **julgo prejudicado o presente agravo de instrumento**, face à perda do objeto, o que faço arrimado no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimações necessárias.

Após, decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2015.

Desembargadora MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA
Relatora